

# IDEOLOGIA E DISCURSO NOS TRIBUNAIS DE JURI

## IDEOLOGY AND DISCOURSE AT THE JURY'S COURT

Nilsandra Martins de Castro\*

Rodrigo Moreira Barreto\*

**RESUMO:** No presente trabalho, interessa-nos pesquisar sobre a Análise do Discurso em tribunais do júri, por considerarmos o ambiente jurídico um contexto extremamente fértil do ponto de vista do discurso. Dessa forma, essa teoria nos ajudará na compreensão de como se dá a argumentação e os posicionamentos na referida instancia de poder. A metodologia utilizada foi a bibliográfica. De modo geral, podemos dizer que o poder é inerente a linguagem, em assim sendo, devemos entendê-lo para que possamos interagir com mais consciência e domínio nos territórios das relações interpessoais.

**Palavras-chave:** Linguagem. Tribunal de Júri. Análise do Discurso.

**ABSTRACT:** In this work we are interested in researching Discourse Analysis in jury trials, because we consider the legal environment a highly fertile context of the speech point of view. Thus, this theory will help us to understand how the argument and placements in that locus of power is. The methodology used is bibliographic. In general, we can say that power is inherent in the language, so, we must understand it to interact with more awareness and mastery in the territories of interpersonal relationships.

**Keywords:** Language. Jury's Court. Discourse analysis.

### 1. Introdução

O objetivo de toda e qualquer comunicação é a produção de sentidos que se dá na interação entre os falantes. O falante e o ouvinte são sujeitos localizados num tempo histórico e social; são vinculados a uma comunidade, e por isso trazem em suas ações e comportamentos, crenças, valores sociais e culturais, enfim a ideologia de uma determinada comunidade ou grupo. Esses valores, ideologias aparecem nos discursos. Com base nestas questões podemos dizer que não há discurso neutro, todo enunciado produzido provoca sentidos que demonstram as filiações teórico-ideológicas, sociais, culturais de cada sujeito.

Para se estabelecer efetivamente a comunicação é preciso que os sujeitos sejam conhecedores do tipo de linguagem - formal, informal - por exemplo, para que se estabeleçam significados mais produtivos. Desse modo, desejamos entender quão significativo é o discurso

---

\* Professora Mestre em Linguística Aplicada pela UNICAMP- SP. Doutoranda pela UFT – Universidade Federal do Tocantins. Professora da Faculdade Católica Dom Orione e responsável pelo PROCIENT – Programa de Iniciação Científica da Católica. E-mail: [nillsandra@gmail.com](mailto:nillsandra@gmail.com)

\* Acadêmico de Direito pela Faculdade Católica Dom Orione - FACDO.

em ambiente jurídico. Quais são os efeitos de sentidos que o uso do jargão jurídico pode provocar no júri no decurso de uma audiência?

Como fundamentação teórica, mobilizamos categorias da Análise do Discurso de Linha francesa - Pêcheux. Interessa-nos pesquisar sobre análise do discurso em tribunais do júri por considerarmos o ambiente jurídico um contexto extremamente fértil do ponto de vista do discurso. Dessa forma, essa teoria nos ajudará na compreensão de como se dá a argumentação e os posicionamentos na referida instância de poder.

Assim sendo, objetivamos, então, analisar o que seria ideologia no discurso jurídico, conforme a Análise do Discurso Francesa. Especificamente, relacionar como os elementos linguísticos reportam a essa ideia de poder no contexto de um tribunal de júri e refletir sobre o efeito de sentido provocado pelo uso de sequências argumentativas na fala dos sujeitos de um tribunal de júri. A metodologia utilizada foi a bibliográfica, pois fizemos uso de autores que tratam sobre o tribunal de júri e o discurso.

O trabalho está organizado em três seções. Na primeira, discutimos sobre a noção de Gêneros textuais devido a nosso foco se delinear em torno do gênero tribunal de júri; seguindo com noções sobre o que é o tribunal de júri e alguns conceitos acerca do que é ideologia. Por último, temos a análise de alguns fragmentos retirados de algumas falas do Ministério Público no caso do “Maníaco do Parque” e finalmente as considerações finais.

## **2. Noção sobre o Gênero Tribunal de Juri**

Já se tornou comum a noção de Gêneros textuais como fenômenos históricos, vinculados a vida cultura e social. Fruto de trabalho coletivo, que organizam a comunicação no dia a dia. É importante esclarecer que os gêneros como elementos organizadores da comunicação em sociedade não são enrijecidos, estáticos. Ao contrário, é elemento dinâmico, plástico e que se adequa a depender do contexto e das mudanças sociais e culturais de cada sociedade. (MARCUSCHI, 2006).

Nesse sentido, Marcuschi (2006) ressalta que, povos de cultura essencialmente oral desenvolveram um conjunto limitado de gêneros. Por outro lado, após a invenção da escrita alfabética por volta do século XVIII, tem-se a explosão de uma diversidade de novos gêneros, frutos das novas demandas dessas sociedades.

Hoje, considerando a explosão tecnológica, observamos a diversidade de novos gêneros que surgiram e/ou se adequaram as novas realidades, a exemplo do email, que antes era a carta, as mensagens instantâneas, que antes eram o telefonema, entre diversas outras

maneiras de comunicarmos que surgem emparelhadas as necessidades da sociedade em que estamos situados.

Mais especificamente, e pensando a área em que estamos alocados, que é o direito, podemos citar os gêneros que temos de lidar em nossa prática de trabalho, como o acórdão, a ementa, a jurisprudência, a declaração, o contrato, a procuração, a petição inicial, o tribunal de júri, etc. Este último gênero, especificamente, será melhor tratado e descrito na seção seguinte.

Os gêneros citados, entre diversos outros, são formas que o direito usa para melhor comunicar, lembrando que cada gênero tem suas formas e funções específicas, e que o caracterizam, a petição inicial, por exemplo, não pode deixar de constar a “qualificação das partes”, do contrário, descaracteriza o gênero. É nesse sentido que os gêneros se tornam nossos gestos comunicativos, pois o uso dele é necessário para que haja relações comunicativas entre os seres humanos.

## 2.1 O tribunal do júri

O gênero tribunal do júri tem competência para julgar os crimes dolosos contra a vida, sendo este organizado através de vinte e cinco jurados e um juiz de togado, seu presidente. Dos vinte e cinco jurados compostos, sete serão sorteados, cabendo a estes constituírem o Conselho de Sentença na sessão de julgamento. Podemos observar esta descrição no artigo 447 do Código de Processo penal:

O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 11.689, de 2008)

O procedimento adotado pelo Tribunal do Júri é o especial, que possui duas fases: o juízo de acusação, que responde pelas provas de existência do crime e o juízo da causa, que é a Sessão de Julgamento em si, que terá seu fim com a votação dos jurados e posterior sentença do juiz presidente.

O júri é previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, que diz:

Reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Portanto, reconhece a instituição do júri, sendo este organizado por lei, lhe sendo assegurado a plenitude de defesa; o sigilo das votações; a soberania dos veredictos e a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

Os sete jurados que compõe o Conselho de Sentença julgam conforme sua consciência. A decisão se encerra com a maior parte de votos dados como resposta as questões colocadas pelo Juiz presidente do tribunal do júri. Daí, os jurados definirão se o crime realmente ocorreu, se o acusado é de fato autor do crime arrojado, se este deve ou não ser absolvido, além de questões no tocante a quantidade de pena.

Considerando este cenário, elegemos o gênero tribunal do júri para entendermos como os elementos linguísticos usados na defesa ou acusação, empoderam os sujeitos e como os efeitos de sentidos afetam o uso de sequencias argumentativas na fala dos sujeitos de um tribunal de júri.

### 3. Ideologia no Discurso

A ideologia “é a condição para a constituição do sujeito e dos sentidos” (ORLANDI, 1999, p.46) na medida em que, diante de qualquer objeto simbólico, o homem é levado a interpretar, a buscar o sentido das palavras e das coisas. Os sentidos são administrados, interpretados, portanto, ideológicos. “Assim considerada, a ideologia não é ocultação mas função da relação necessária entre linguagem e mundo” (ORLANDI, 1999, P.47).

A ideologia, por assim dizer, se liga aos valores, crenças, maneiras de entender o mundo, concretizando-se através da linguagem. Mais precisamente, a ideologia é a visão que o indivíduo tem do mundo a sua volta.

Dessa maneira, estando a linguagem contida na ideologia, vê-se a necessidade do estudo desta, principalmente no tribunal de júri, no qual a linguagem é essencial e a ideologia está sempre presente; temos a ideologia dos jurados, que de acordo com suas ideias sobre o mundo analisam e julgam o caso em que são juízes; os advogados e promotores, que com suas ideologias defendem suas teses com o intuito de defender, respectivamente, o interesse de seus clientes e da sociedade.

Em se tratando da promotoria, que está ali representando toda a sociedade, a ideologia daquele representante do Ministério Público que interpreta a vontade do Estado que ele representa, que se utilize de sua ideologia nos casos em que atuar. Nesse sentido, deve-se fazer o melhor uso possível da linguagem para melhor expressar a ordem jurídica.

A linguagem é sem sombra de dúvida a melhor ferramenta de um jurista. Ora, para se chegar a eficácia na atuação é necessário, certamente, ser entendido e persuadir. Objetivando



este ideal, devemos nos aprimorar através dos estudos sobre a análise do discurso jurídico em tribunais do júri, com o intuito de aperfeiçoar o ambiente jurídico, avaliando, sempre que possível, os aspectos favoráveis e negativos da linguagem utilizada neste contexto. A clareza é/deve ser peça chave na persuasão sobre os ouvintes. Segundo Bonfim:

Por falar em linguagem, no Júri há uma toda própria, para entendimento. Na realidade, mais que isso. Um idioma próprio, que não é dialeto. Não há “doutorância em Coimbra” que outorgue a alguém o título de bom tribuno, de exímio criminalista, nem pós-doutorado no estrangeiro que confira sapiência, inteligência, ou apenas e tão somente, ética a alguém. E no Júri, é preciso tê-la. Se perdida, pode-se tentar reconquistá-la, certamente; mas encontrar-se-á o mesmo grau de dificuldade havido para recobrar o coração da mulher que já não ama e foi embora. Melhor não perdê-la. Pena que uns quantos creiam sejam a ética – como o amor – moeda de museu, na numismática dos colecionadores de valores morais. Se é assim, que a vejam como moeda rara, porque de valor, por isso que reclamada. (BONFIM, 2013, p.40).

Ou seja, ao conhecer os elementos do discurso e a função que eles têm, o indivíduo social tem o poder de organizá-los de uma forma que o seu discurso seja incontestável. Sendo assim, pode reger a conversa da maneira que bem entender, se não estiver dialogando com outro indivíduo que também tenha conhecimento sobre a análise do discurso. Ora, para que a comunicação se efetive precisa-se que o jurado interprete a mensagem que lhe é transmitida, do contrário, não se terá um resultado favorável.

Tratando-se do júri efetivamente, foquemos no trabalho dos jurados, que como já dito anteriormente, é o de julgar os réus de acordo com o seu entendimento, entendimento este que surge da interpretação que fazem das falas dos advogados de defesa de um lado e o Ministério Público do outro, cada um com suas especialidades, testemunhas, provas e principalmente o poder de persuasão através da linguagem oral, por vezes sendo o Promotor acompanhado pelo assistente de acusação. Dessa interpretação realizada pelos jurados, Nucci diz que,

Não é possível que o jurado analfabeto consulte os autos do processo e tome conhecimento das provas nele encartadas, por sua própria conta, sem quebrar a incomunicabilidade. Por isso, é preciso interpretar com cautela a proibição feita pelo art. 436, § 1.º, do CPP, no sentido de que não podem ser excluídos os cidadãos em razão de *grau de instrução*. É evidente que podem ser afastados do serviço do júri os analfabetos, pois nenhum grau de instrução possui. No mesmo sentido, está o magistério de Andre Estefam: “não se trata de excluí-lo por conta de seu grau de instrução, mas por não ostentar aptidão mínima para atuar no julgamento. O juiz leigo deve dominar a língua falada e escrita, caso contrário, jamais terá condições de verificar os autos do processo para ter o contato direto com a prova produzida” (NUCCI, 2013, p. 27).

Nucci (2013) esclarece que o jurado deve ter uma boa saúde mental, pois só assim é possível o entendimento do que será/foi exposto em tribunal. Ainda quanto ao júri, no artigo 466 do Código de Processo Penal em seu parágrafo primeiro diz: “[...]uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa [...]”, a incomunicabilidade inicia-se a partir do momento que os jurados são sorteados, uma vez que se comuniquem, serão excluídos do Conselho de sentença.

#### 4. O Uso dos Argumentos no Tribunal Do Juri

Nesta seção visamos analisar os fragmentos retirados de algumas falas do Ministério Público no caso do “Maníaco do Parque” – o referido caso foi ocorrido em São Paulo, sendo considerado pelo IBOPE o mais conhecido caso criminal no Brasil. Seu nome era Francisco de Assis Pereira, processado por roubo, ocultação de cadáver, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor e homicídio, tendo matado pelo menos 7 mulheres (com idade entre 18 a 24 anos), no ano de 1998 (BONFIM, 2013, p. 437).

O referido criminoso convidava as moças para ser modelos e para posar para uma sessão de fotos no Parque e assim iniciarem suas carreiras, ao chegar em um determinado ponto da mata que achava seguro suficiente para não ser visto, iniciava então as práticas criminosas. Tendo sido então, preso em 4 de agosto de 1998.

Como já mencionado na introdução deste artigo, desejamos entender como surge a ideologia no discurso jurídico, conforme a AD francesa. Especificamente, relacionar como os elementos linguísticos reportam a essa ideia de poder no contexto de um tribunal de júri e refletir sobre o efeito de sentido provocado pelo uso de sequencias argumentativas na fala dos sujeitos de um tribunal de júri. Vejamos o fragmento que segue:

##### **Fragmento 1:**

*Não quero aqui filiar-me, por outro lado, àquela corrente que julga ser o homem mais propenso à mentira. Ou aquela outra, lembrada por Enrico Altavilla e lastreada em Schopenhauer, que, ao contrário, entendia que as mulheres mentem mais frequentemente. Mentir ou dizer a verdade, vejo como inerente à condição humana e não apenas tributo de um sexo. Omni homini mendax, dizem as escrituras, que todos os homens mentem. Homem no sentido pertencente ao gênero humano, homem ou mulher, ou na expressão de Néelson Hungria, ‘o ser vivo nascido de mulher’. (BONFIM, 2010, p. 457)*

A argumentação é elemento intrínseco ao discurso, e este é dotado de ideologia. Ou seja, todo discurso é político, carregado de intenções, por mais veladas que se queiram como podemos observar no fragmento acima. Os efeitos de sentidos que podemos intuir, a princípio, é que existe uma tentativa de tornar o discurso em questão em científico. Ou seja, o enunciador parafraseia autores renomados, como Altavilla, Shopenhauer, Hungria e ainda de expressões latinas para demonstrar o controle e o domínio que este demonstra ter acerca do que fala, e ainda, visando distanciar os argumentos do sensu comum. O uso dos argumentos de autoridade demonstra a posição de ideológica do orador, ou seja, a de a mentira ser um elemento ou característica intrínseca a essência humana. Os usos destes elementos denotam que há uma tentativa de convencer os interlocutores, ou seja, o júri.

Outro ponto a que podemos chamar a atenção, é como o enunciador inicia sua fala usando a ideia de negação, através do uso do “não”. Esse elemento linguístico permite inferir que haverá um contraste, e esse contraste acontece com a noção social do homem. Em outras palavras, intuímos que o enunciador está dizendo que, embora não me filio a essa noção de que o homem mente por natureza, preciso demonstrar que muitos pensadores já afirmam essa condição, e que não deve ser negada.

### **Fragmento 2:**

*Por isso saúdo agora a Dra. Luciana Zanella e o Dr. Sérgio Rosenthal, ilustres advogados que representam as dores da família enlutada. Cumprimento a decisão da família de colocar uma assistência de acusação para acompanhar o trabalho do Ministério Público. É um direito seu, pode, portanto, ser exercido. Quando a assistência se faz por meio de profissionais capacitados, todos ganhamos. Tal é o caso desses autos. É certo que sua família tinha todo o direito de desconfiar da eficiência e da responsabilidade do Estado. Digo isso porque já haviam batido às portas desse mesmo Estado, em uma delegacia de Polícia, dizendo que a sua filha houvera desaparecido e que havia uma pessoa em posse de seus cheques, tomados possivelmente da desaparecida e que tal seria uma excelente pista para localizar a moça. Mas o Estado falhou. E falhou gravemente. Pois nosso Estado deixou o suspeito escapar incólume, liberou-o acreditando em suas mentiras, para, então, continuar matando. (BONFIM, 2010, p. 460)*

No fragmento exposto, observamos que há uma tentativa/busca por parte do promotor de conseguir uma adesão da família da vítima ao enfatizar a ação da família, dizendo que é “justa e correta” quando buscam se aproximar do processo contratando advogados para que fossem os assistentes de acusação do Ministério Público no caso. Ou seja, temos uma tentativa de cordialidade, exaltando, também, os direitos da família, para ao final

desferir a afirmação que impacta os ouvintes, “Ele explica que o Estado deixou o suspeito escapar, ao acreditar em suas mentiras e assim continuar matando”. Observe-se ai, que o Ministério Público, em seu discurso, ataca seu próprio órgão, o que ele representa, para deste modo poder elevar a credibilidade de seu discurso, de sua tese. Podemos intuir que a legitimidade deste discurso está em se fazer crer como coerente e imparcial. Ou seja, esta postura demonstra, de forma subjetiva, elementos ideológicos e estratégicos por parte da promotoria, no intuito de se ter uma possível aderência por parte do ouvinte/leitor e que possa rumar para a adesão a tese que se defende.

### **Fragmento 3:**

*Tive nesse caso um grande diálogo com a sociedade brasileira: nos metrô, nos ônibus, nas ruas. O caso midiático possibilitou meu encontro com o verdadeiro cidadão brasileiro, aquele que realmente trabalha e paga seus impostos, não tem segurança particular e nem grande fortuna, e foi destes que ouvi as ânsias e as esperanças a respeito do julgamento. A defesa também. A defesa encontrou-se igualmente com a cidadania, nas ruas, no cotidiano da nossa São Paulo. Mas dizia a Doutora Defesa no anterior julgamento, muito sinceramente e com incomum bravura: ‘Toda sociedade ficou contra mim’. E eu acredito. A sociedade ficou ao lado do Ministério Público, e os homens e mulheres que encontrei, a gente de nosso povo, diziam a mim ‘ele é normal sim, Doutor, é um grande criminoso. (BONFIM, 2010, p. 462)*

Vemos nesse fragmento o uso de um argumento transferido, lança-se a ideia central do argumento na sociedade brasileira, na tentativa de mostrar como a postura do criminoso é repudiada, e condenada por todos. Os efeitos de sentidos que podemos perceber é a de que, se a sociedade condena, sem dúvida, ele promotor, tem a razão, a barbaridade do caso foi nitidamente reconhecida através do consenso pelas ruas, tv, etc.

A promotoria ainda utilizou-se de um contra argumento ao trazer uma fala da defesa para realçar o discurso. A defesa havia dito no julgamento anterior àquele, que “a sociedade estava contra ela”. Ora, o conselho de sentença é formado por sete pessoas da sociedade, sociedade esta que acreditava na condenação do réu. Importante observar que este desejo da sociedade foi falado tanto pela acusação quanto pela defesa. Ocorre que o promotor utilizou-se desse deslize da defesa para dar ainda mais força ao seu discurso.

## **4. Considerações Finais**



O presente trabalho teve por objetivo discutir acerca do discurso, principalmente como o discurso nos tribunais de júri possuem diferentes efeitos de sentidos, rumando, muitas vezes, para o contrário, na tentativa de buscar a adesão dos jurados. Utilizamos como aparato teórico analítico a análise do discurso, especialmente as noções de ideologia e como os efeitos de sentidos podem ser sempre várias, a depender de quais objetivos se tenha na tese defendida. Com esse júri, as penas cominadas somaram 121 anos, 8 meses e 15 dias de reclusão.

Dessa maneira, como dito na introdução, a linguagem é essencial e a ideologia está sempre presente em todos os nossos atos. O Maníaco do Parque é um caso exemplar de como a linguagem deve ser pensada e trabalhada num tribunal do júri, a promotoria conseguiu atribuir efeitos de sentidos coerentes e uma tese assertiva quanto ao que caso em questão.

Assim, este estudo se justifica, principalmente no tribunal de júri, no qual a linguagem é essencial e a ideologia está sempre presente.

## Referências

- BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília/DF, 1988.
- BONFIM, Edilson Mougnot. *Julgamento de um Serial Killer: O Caso do Maníaco do Parque*. São Paulo: Impetus, 2010.
- MARCUSCHI, L.A. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In; *Gêneros textuais e ensino*. Rio de Janeiro: Lucena, 2006.
- ORLANDI, Eni P. *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Discurso e leitura*. São Paulo: Cortez, 1996.
- BRANDÃO, Helena H. N. *Analisando o discurso*. 2003 Disponível em:<[www.estaçãodaluz.org.br](http://www.estaçãodaluz.org.br)>. Acesso em: 19 de junho de 2014.
- PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento*. Trad. Eni Pulcinelli Orlandi. 3. ed. Campinas: Pontes, 2002.

